



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 29, 03, 01

Roberta Oloch Bezerra  
FUNSIONÁRIO

DATA 27, 03, 76

PROJETO DE LEI Nº 16/76

ASSUNTO: Dá nova redação a dispositivo  
da lei n.º 4360, de 31 de maio de  
1974

VEREADOR Luiz Angelo

LEI Nº 4657 DE 26, 03, 76

DIOM Nº 5679 DE 31, 03, 76

ARQUIVO \_\_\_\_\_



Lei: 046571976  
Projeto: 00161976  
Autor: LUIZ ANGELO  
Assunto: IPP





ESTADO DO CEARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
SQJ



LEI Nº **4657** DE **26** DE *março* DE 1976

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 4.360, de 31 de maio de 1974.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SGUINTE LEI.

Art. 1º - A alínea g do art. 16 da Lei nº 4.360, de de 31 de maio de 1974, que criou o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR I.P.P., passa a ter a seguinte redação:

" Art. 16 -

.....  
g) - proceder ao orçamento para o exercício seguinte e ao relatório e balanço anuais, encaminhando, após aprovação do Conselho Deliberativo, à Câmara Municipal, o orçamento até 30 de agosto de cada ano, e o relatório e balanço até o dia 31 de março do ano seguinte;"

Art. 2º - A alínea g do art. 22 da Lei supra citada passa a ter a seguinte redação:

"Art. 22 -

g) - tomar conhecimento do relatório da Diretoria Executiva e do balanço relativos ao movimento do ano anterior".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em **26** de março de 1976.

  
Dr. Evandro Ayres de Moura  
PREFEITO MUNICIPAL

Em 05/03/76

Em 05/03/76



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

*Alcides Soares*  
PRESIDENTE

*Alcides Soares*  
PRESIDENTE



GABINETE DO SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 16/76

27 de maio de 1976

*Alcides Soares*  
*Segis Soares*  
*27/05/76*  
*Alcides Soares*

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 4.360, de 31 de maio de 1974.

*ao operador Ruiheir de Almeida para fazer*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

*o parecer*  
*em 5/03/76*  
*Luiz Angel Bosto*

Art. 1º - A alínea e do art. 16 da Lei nº 4.360, de 31 de maio de 1974, que criou o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR - I.P.P., passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16 -

.....

e) - proceder ao orçamento para o exercício seguinte e ao relatório e balanço anuais, encaminhando, após aprovação do Conselho Deliberativo, à Câmara Municipal, o orçamento até 30 de agosto de cada ano, e o relatório e balanço até o dia / 31 de março do ano seguinte; "

Art. 2º - A alínea a do art. 22 da Lei supra citada passa a ter a seguinte redação:

"Art. 22 -

a) - tomar conhecimento do relatório da Diretoria Executiva e do balanço relativos ao movimento do ano anterior."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE FEVEREIRO DE 1976.

Aprovado em 2a. discussão

Em 05/03/1976

*Alcides Soares*  
PRESIDENTE

*Luiz Angel Bosto*  
LUIZ ANGELO - VEREADOR.

A Comissão de Redação Final

Em 05/03/1976

*Alcides Soares*  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## JUSTIFICATIVA



Quando da elaboração e aprovação da Lei nº 4.360, de 31 de maio de 1974, que criou o Instituto de previdência Parlamentar - I.P.P., pretendeu-se que o exercício financeiro da Instituição acompanhasse o mesmo período de mandato do Conselho Deliberativo, isto é, de maio de um ano a abril do ano seguinte, ficando estabelecido que o balanço anual fosse levantado, consequentemente, em função desse período.

Igualmente, em decorrência disso, pretendeu-se que o orçamento para o exercício seguinte - que, pela Lei, deveria ter início em maio, - fosse apresentado à Câmara Municipal em março de cada ano.

Ocorre que o exercício financeiro da Municipalidade de Fortaleza, como do resto de todos os órgãos públicos do Brasil, é coincidente com o ano civil, isto é, de janeiro a dezembro, em obediência à Lei Federal nº 4.320, que obriga tanto o Governo Federal como os dos Estados e dos Municípios.

O presente Projeto de Lei visa tão somente corrigir esse erro de elaboração da Lei em análise, fazendo com que se chame à ordem a administração financeira do I.P.P., principalmente agora quando a instituição possui orçamento elaborado dentro dos padrões da melhor técnica e em rigorosa obediência às normas legais pertinentes.

  
Vereador Luiz Angelo



Dispensado de Impressão  
Em 05/03/76  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO



PARECER Nº 07 /76

AO PROJETO DE LEI Nº 16/76

O Vereador Luiz Angelo apresentou à apreciação deste Legislativo o incluso projeto de lei que visa dar nova redação a dispositivos da Lei nº 4.360, de 31 de maio de 1974.

Segundo a justificativa da proposição em apreço, a lei em epigrafe, que criou o I.P.P., pretendeu-se que o exercício financeiro da Instituição acompanhasse o mesmo período de mandato do Conselho Deliberativo, ficando estabelecido que o balanço anual fosse levantado, conseqüentemente em função desse período.

Igualmente, em decorrência disso, pretendeu-se que o Orçamento para o exercício seguinte fosse apresentado à Câmara Municipal em Março de cada ano.

Ocorre que o exercício financeiro da Municipalidade/ de Fortaleza, como os demais órgãos públicos, vai de janeiro a dezembro, em obediência à Lei Federal nº 4.320.

O projeto de lei em estudo visa tão somente corrigir esse erro de elaboração da Lei em análise, fazendo com que se chame/ à ordem a administração financeira do IPP, principalmente agora quando a instituição possui orçamento elaborado dentro dos padrões da melhor técnica e em rigorosa obediência às normas legais pertinentes.

Pelo exposto somos pela aprovação da matéria em pauta.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 05 de março de 1.976

Luiz Angelo

Presidente

Luiz Angelo

Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 16 /76

**A P R O V A D O**  
Em 11/3/76.  
PRESIDENTE

Dá nova redação e dispositivos da Lei nº 4.360, de 31 de maio de 1974.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A alínea e do art. 16 da Lei nº 4.360, de 31 de maio de 1974, que criou o INSTITUTO DE PREVIDENCIA PARLAMENTAR - I.P.P., passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16 -

.....  
e) - proceder ao orçamento para o exercício seguinte e ao relatório e balanço anuais, encaminhando, após aprovação do Conselho Deliberativo, à Câmara Municipal, o orçamento até 30 de agosto de cada ano, e o relatório e balanço até o dia 31 de março do ano seguinte; "

Art. 2º - A alínea a do art. 22 da Lei supra citada passa a ter a seguinte redação:

"Art. 22 -

a) - tomar conhecimento do relatório da Diretoria Executiva e do balanço relativos ao movimento do ano anterior."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE FORTALEZA, em 10 de março de 1976.

Moço José de Almeida Presidente  
Antônio Carlos de Albuquerque  
Ademir de Albuquerque  
Paulo de Albuquerque



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SQJ

Of. nº 275

Fortaleza, 23 de março de 1976

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Ex<sup>a</sup>., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " DÁ nova redação a dispositivos da Lei nº 4.360, de 31 de maio de 1974".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex<sup>a</sup>. nossos protestos de estima e consideração.

  
Antônio Geroncio Bezerra  
PRESIDENTE

Exmo. Sr.  
Dr. Evandro Ayres de Moura  
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza  
NESTA.